



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DECRETO Nº 201/2013:**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº. 03/2013, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre o procedimento para remessa de documentos e informações ao TCE-ES, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 08 de abril de 2013.

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 08 / 04 / 2013

Ana Maria Palácio  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 092

  
\_\_\_\_\_  
**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO STORCH**

Secretário Municipal de Administração

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: [controleinternopmlt@gmail.com](mailto:controleinternopmlt@gmail.com)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº. 003/2013**

**VERSÃO:** 01

**APROVAÇÃO EM:** 08/04/2013.

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto nº 201/2013.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Unidade Central de Controle Interno.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra;

Considerando o disposto no Decreto nº. 0737/2012, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 0642/2012, de 05 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Laranja da Terra/ES;

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento para remessa de documentos e informações ao TCE-ES, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Laranja da Terra/ES.

**CAPITULO II**

**DA ABRANGÊNCIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Art. 2º. Este ato ordinatório abrange todas as Unidades e Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra/ES, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SISAUD - Sistema Informatizado de Suporte à Auditoria - sistema de remessa por meio magnético e processamento dos dados referentes as prestações de contas bimestrais, abertura do exercício e informações adicionais, pelos entes Municipais obrigados a na forma da Resolução nº 174/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

II - LRF-Web – Sistema informatizado para remessa de documentos via internet ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo pelo Executivo Municipal.

### **CAPITULO IV**

#### **BASE LEGAL**

Art. 4º. O fundamento jurídico desta Instrução Normativa encontra respaldo na Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000; na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; na Lei Orgânica e Regimento Interno e demais normas do TCE-ES.

### **CAPITULO V**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º . São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

I - promover a divulgação, implementação e atualização desta Instrução Normativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

de modo a orientar as unidades executoras e supervisionar a sua aplicação.

II - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III - prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial, no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e seus respectivos procedimentos;

IV - por meio de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

V - organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

## **CAPITULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I**

##### **Das Remessas ao Tribunal de Contas**

Art. 6º. Anualmente, a Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças enviará ao Tribunal de Contas, via internet, o CIDADES-WEB, os dados de abertura do exercício, conforme prazo estipulados na Resolução nº 247/2012, atualizada pela Resolução TC nº 256, de 5 de março de 2013, que alterou os prazos do CIDADES-WEB, conforme resolução supra, e ainda: Prestações de Contas do Município de acordo com o Artigo 105 da Resolução TCE-ES nº 182/2002.

Art. 7º. Bimestralmente, a Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Finanças, após encerramento do bimestre, enviará ao Tribunal de Contas, via internet através do CIDADES-WEB, Prestação de Contas, Resolução nº 247/2012, atualizada pela Resolução TC nº 256, de 5 de março de 2013 ao TCE-ES.

Art. 8º. Quadrimestralmente, a Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, após encerramento do quadrimestre, enviará ao Tribunal de Contas, via internet através do CIDADES-WEB, Prestação de Contas, conforme prazos estipulados em Resolução nº 247/2012, atualizada pela Resolução TC nº 256, de 5 de março de 2013 ao TCE-ES.

Art. 9º. A Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças enviará via Internet, pelo Sistema Informatizado, denominado CIDADES-WEB, ao Tribunal de Contas, sem prejuízo do disposto nos artigos 52 e 53 da LC 101/2000, dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, descritos no Anexo I da Resolução 193/2003 e suas alterações, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. A Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças remeterá ao Tribunal de Contas, via Sistema LRF-Web, dados do Relatório de Gestão Fiscal, descritos no Anexo I da Resolução 193/2003 e suas alterações, até 45 dias após o encerramento do período a que corresponder.

Art. 11. A Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças realizará a conferência dos dados contábeis emitidos pelo TCE-ES, via internet, através do Sistema LRF-Web.

Art. 12. Os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) após conferidos são encaminhados através do sistema LRF-Web ao TCE-ES, de acordo com a periodicidade exigida em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Art. 13. O titular do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES:

I - cópia da Lei do Plano Plurianual (PPA) até o dia 30 de janeiro, a cada 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 104, inciso II da Resolução TCE-ES nº. 182/2002.

II - cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO até o dia 30 de janeiro de cada ano, conforme previsto no art. 104, inciso I da Resolução TCE-ES nº. 182/02.

III - cópia da Lei Orçamentária Anual - LOA até o dia 30 de janeiro de cada ano, acompanhada do quadro analítico de detalhamento das despesas e receitas e dos planos de aplicação das dotações globais, incluídas no orçamento, conforme previsto no art. 104, inciso I da Resolução TCE-ES nº. 182/02.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES através da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em cumprimento da Resolução TCE-ES nº 186/03 encaminhará documentação física dos processos de admissão de pessoal realizada através de concurso público para análise e homologação.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2012), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**CAPÍTULO VIII**

**DA APROVAÇÃO**

Art. 17. E por estar de acordo, firmo a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 08 de abril de 2013.

LUCAS MILKE

Controlador Geral Interno do Município